

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 1:800.000\$, destinado à compra do edificio onde se encontra instalado o Instituto Industrial de Lisboa, devendo a mesma importância constituir a seguinte rubrica do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio
Instituto Industrial de Lisboa

Artigo 737.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Imóveis:

a) Prédios urbanos:

Para compra do edificio onde está
instalado o Instituto 1:800.000\$00

Art. 2.º É adicionada a importância de 1:800.000\$ à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 208.º, do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.